

LEI Nº 730/91.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Ficam incorporados aos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, a partir de 1º de agosto de 1991, o abono de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) concedidos em junho, julho e agosto do presente ano, de acordo com a Lei Nº 724/91 de 18/07/91.

Art. 2º - Ficam reajustados em 62,265% (sessenta e dois vírgula Duzentos e sessenta e cinco por cento), os vencimentos dos servidores do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal, cujos salários serão, respectivamente:

MoPa - 1 - Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros).

MoPa - 4 - Cr\$ 135.462,37 (Cento e Trinta e Cinco Mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros e Trinta e sete centavos).

continua...

Continuação da Lei Nº 730/91.

Art. 3º - É extensivo aos Servidores Inativos e Pensionistas os benefícios desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Setembro de 1991.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 26 de Setembro de 1991.

Helton Nascimento Rocha
Helton Nascimento Rocha
Prefeito Municipal